



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601444-20.2026.6.21.0000

Requerente: ELIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PARECER

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026. DEPUTADO ESTADUAL. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS INDIVIDUAIS DE REGISTRABILIDADE. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) VINCULADO INDEFERIDO. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. REQUISITO INDISPENSÁVEL. ART. 48, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura apresentado por **ELIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2026, sob a legenda do partido DEMOCRATA.

No curso do processamento do feito, a Coordenadoria de Registros, Informações Processuais e Partidárias (CORIP) constatou que o pedido de registro não foi adequadamente instruído. Verificou-se a omissão de documentos essenciais de registrabilidade, a saber: **(i)** cópia integral de documento oficial de identificação, uma vez que a candidata apresentou apenas a fotografia da frente do documento (ID



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

46270937); **(ii)** comprovação de alfabetização; e **(iii)** certidões criminais estaduais de 1º e 2º graus, constando dos autos apenas inidôneos alvarás de folha corrida (IDs 46270935 e 46270940).

Devidamente intimada (ID 46273748) para sanar as omissões na instrução do feito no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 36, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a candidata deixou transcorrer in albis o tríduo legal, vindo o Cartório Eleitoral a certificar o decurso de prazo em 24/08/2026 (ID 46283971).

Posteriormente, em 30/08/2026 (ID 46290397), a requerente apresentou de forma intempestiva as certidões criminais da Justiça Estadual de 1º grau (ID 46290398) e de 2º grau (ID 46290399)]. Contudo, permaneceu inerte e não supriu a falta de sua identificação civil integral e de sua prova de alfabetização.

Ademais, sobreveio certidão expedida pela CORIP (ID 46291605) atestando que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do partido **DEMOCRATA** (processo nº 0601441-65.2026.6.21.0000), ao qual o presente registro individual vincula-se de forma estrita, foi julgado **INDEFERIDO** pelo Colegiado deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral em 31/08/2026.

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Como se denota, a requerente deixou de instruir o pedido com documentos indispensáveis exigidos pelos incisos III, IV e VI do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019. A ausência de cópia integral de documento oficial de identificação e da comprovação de alfabetização constituem óbices intransponíveis ao deferimento da pretensão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por outro lado, sobressai o óbice relativo ao indeferimento do DRAP da agremiação partidária (processo nº 0601441-65.2026.6.21.0000).

O artigo 48, caput, da Resolução TSE nº 23.609/2019 dispõe de maneira taxativa que o **indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro de candidatura a ele vinculados**.

Tendo em vista a incontornável relação de acessoriedade entre a chapa/partido e as candidaturas individuais, a rejeição do DRAP fulmina por completo a viabilidade jurídica do pedido da candidata, restando ausente requisito indispensável de registrabilidade.

Ante o exposto, diante da ausência dos requisitos de registrabilidade, bem como do indeferimento do DRAP do partido DEMOCRATA (Processo nº 0601441-65.2026.6.21.0000), o Ministério Público Eleitoral, por sua agente signatária, manifesta-se pelo indeferimento do Registro de Candidatura de **ELIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA

Procurador(a) Eleitoral

PRE/RS